



Rel. Vikm Ineu Petli

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

64  
**PROJETO DE LEI Nº 12023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a execução de melhoria para posterior cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras públicas que enumera, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá-RS, no uso de suas atribuições legais,

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar um Plano de Contribuição de melhoria, na forma de Pavimentação e Passeio em Blocos Intertravados de Concreto, para a rua da cidade de Ibiaçá, constante no artigo segundo, atendendo as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Rua Marechal Castelo Branco, com área total de 4.080m<sup>2</sup> de pavimentação, sendo 2.820m<sup>2</sup> de pavimento e 1.260m<sup>2</sup> de passeio.

**Parágrafo Único** – Será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados os beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – O valor de contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do custo final da obra.

**Art. 3º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará Edital prévio à execução das obras contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto para cada rua;

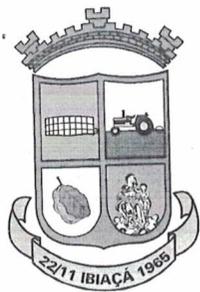
III – Orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com correspondente plano de rateio, contendo anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 4º** Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único** – No lançamento de sua notificação e demais aspectos, não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Ibiaçá.

**Art. 5º** A Contribuição de Melhoria que se trata essa Lei poderá ser paga de acordo com as seguintes opções:



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

- a – Pagamento à vista, com desconto de 5% (cinco por cento);
- b – Pagamento em 30 (trinta) dias pelo valor lançado;
- c – Pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes;
- d – Pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 1º O parcelamento de que trata este artigo deverá ser em parcelas mensais e consecutivas, nunca inferior a 5 (cinco) URM – Unidade de Referência Municipal, na opção constante na letra “c” para os optantes da letra “d”, o valor da parcela não poderá ser inferior a 3 (três) URM – Unidade de Referência Municipal.

§ 2º - Só poderá optar pelo pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, o proprietário-contribuinte do imóvel, cuja a renda familiar não exceda a 2(dois) salários mínimos nacional, mediante requerimento e comprovação da renda pelo interessado.

§ 3º - Para efeito de opção do parcelamento do proprietário-contribuinte, o valor da Contribuição de Melhoria será o produto da soma dos valores das prestações em Reais, reajustado mensalmente pela URM até a data do efetivo pagamento.

§ 4º - Para apurar o valor de cada parcela, será dividido o saldo reajustado mensalmente pelo número de parcelas vincendas, e em caso de atraso, serão aplicados os acréscimos na forma da legislação vigente.

§ 5º - O custo do m<sup>2</sup> (metro quadrado), deverá ser fixado por Edital pelo Poder Executivo, considerando o valor do material empregado, mão-de-obra, preparação do terreno e administração das obras, além dos encargos fiscais e previdenciários.

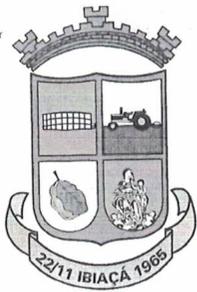
**Art. 6º** Os proprietários dos terrenos fronteiriços à rua mencionada no artigo 2º dessa Lei, comprometem-se a recolherem, aos cofres do município de Ibiacá a Contribuição da Melhoria que lhes competir, de acordo com o custo levantado pelo Executivo Municipal, nas condições estabelecidas por essa Lei e em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** - O proprietário-contribuinte deverá formalizar junto ao setor de Cadastro e Tributação, sua opção e compromisso de pagamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
18 DE DEZEMBRO DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me na oportunidade encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei em apenso, para análise e apreciação de Vossas Senhorias, o qual autoriza o Poder Executivo a executar a Pavimentação e passeios em Blocos Inter travados de concreto na Rua Marechal Castelo Branco.

O presente Projeto de Lei, com a devida autorização Legislativa, para a respectiva execução, tem por objetivo dar acesso ao loteamento, manter a sequência da infraestrutura urbana, bem como, proporcionar uma melhoria urbana aos proprietários daquele loteamento e Associação dos Motoristas, como ainda indiretamente, a todos os usuários do referido acesso.

Dar ciência a esta Casa Legislativa, que o valor da Contribuição de Melhoria, na forma de Pavimentação, será suportada pelos proprietários fronteirizos ou diretamente beneficiados, na proporção de até 30% (trinta por cento) do custo da respectiva obra, tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

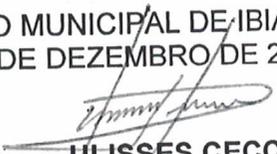
Os percentuais foram previstos levando em conta que os maiores beneficiários não seriam propriamente os proprietários que detêm as testadas lindeiras ao leito da via pública, mas sim os moradores do loteamento Cohasa Rio do Meio e a Associação dos Motoristas.

Justifica-se a referida cobrança anteriormente mencionada, pois a Contribuição de Melhoria tem como Fato Gerador a *realização pelo Município de Obra Pública da qual resulte a valorização imobiliária dos imóveis diretamente beneficiados*, não importando a fonte da receita.

Ao finalizar informamos e ao mesmo tempo solicitamos a essa egrégia Casa Legislativa, da importância na apreciação e aprovação do Projeto ora em pauta, pois somos sabedores da importância da realização das obras que, além de valorizar os imóveis e conceder uma melhor qualidade de vida à população, faz com que o Poder Público mantenha a cidade em perfeitas condições de limpeza, com menos trabalho e conseqüentemente um menor gasto na sua manutenção. Sendo isto dever e obrigação do executivo, em parceria com a Câmara Municipal, delinear o crescimento da cidade de forma ordenada e planejada, ao nos referir em infraestrutura urbana, e com isso, proporcionar, cada vez mais, o bem estar de nossos moradores e usuários.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa nobre Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
18 DE DEZEMBRO DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL